

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO-MG.**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 2487, de 19 de março de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 38, de 09 de fevereiro de 2023, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de São Gotardo, MG.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II. acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III. supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB;

VI. exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII. manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas de Minas Gerais;

VIII. observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da educação básica, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino;

X. zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado;

XI. requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho;

XII. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

XIII. exercer a fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e na Lei 14.113 de 25/12/2020, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo;

XIV. elaborar parecer da prestação de contas dos recursos dos Fundos, conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até

 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- XV. examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- XVI. atualizar o Regimento Interno, observando o disposto na Lei Federal nº 14.113 de 25/12/2020;
- XVII. exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal relacionadas à sua competência.

Art. 3º. O Conselho CACS-Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I. apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet.

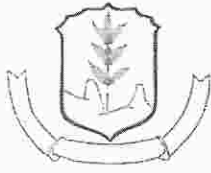
II. por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV. realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 1º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º. Os Conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

§ 3º. As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art 4º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, conforme estabelecido no inciso IV do artigo 34 da Lei Fed. nº 14.113 de 25/12/2020:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);


4



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar, a que se refere a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- IX. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- X. 1 (um) representante das escolas de campo.

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

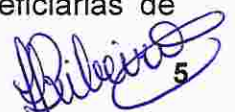
§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

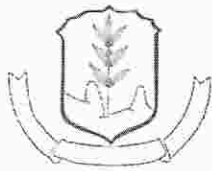
§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos órgãos representantes, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente e Vice-Presidente, sendo impedido de ocupar as funções de Presidente e Vice-Presidente o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito municipal.

§ 7º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, observados os impedimentos impostos no § 10º deste artigo, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no próximo mandato, da seguinte forma:

- I. nos casos das representações do Executivo Municipal, pelo Prefeito;
- II. nos casos dos representantes de diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos de ensino do Município, por processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III. nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- IV. nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de


5



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 8°. Indicados os conselheiros, o Prefeito designará os integrantes do Conselho.

§ 9°. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo no § 6°.

§ 10°. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb, conforme disposto no § 5° do artigo 34 da Lei 14.113 de 25/12/2020:

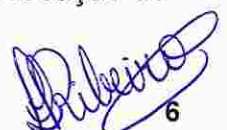
- I. titulares dos cargos de Prefeito, Vice-prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;
- II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. estudantes que não sejam emancipados;
- IV. pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Das reuniões

Art. 5°. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de um terço dos seus membros.


6



Art. 6º. As reuniões serão realizadas com a presença dos membros do Conselho, considerando metade mais um de seus membros titulares para a formação de quórum.

§ 1º. A reunião não será realizada se o *quórum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de *quórum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de até sete dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quórum*.

§ 3º. As reuniões serão secretariadas pela Secretária Executiva dos Conselhos, servidora do quadro efetivo municipal cedida pela Prefeitura ao Conselho e a lavratura das atas competirá ao Secretário eleito pelo Conselho na primeira reunião do mandato.

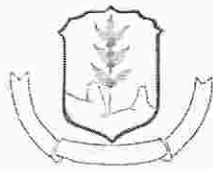
§ 4º. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 5º. As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, dependendo da pauta da reunião e de acordo com as condições e disponibilidade dos membros do Conselho do Fundeb para garantia de quórum.

§ 6º. No caso de reuniões virtuais ou híbridas, as confirmações das presenças dos membros virtuais, deverão ser registradas por escrito na plataforma utilizada e, os participantes presenciais deverão registrar suas presenças em lista disponibilizada pela Secretaria do Conselho.

Art. 7º. O Município disponibilizará em seu site na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, incluindo:

- I. nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II. correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III. atas das reuniões;
- IV. relatórios e pareceres;
- V. outros documentos produzidos pelo Conselho.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção II

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 8º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. comunicação da Presidência;
- III. apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- VI. palavra livre.

Seção III

Das decisões e votações

Art. 9º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 10º. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 11. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 12. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Art.13. O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Seção IV

Da presidência e sua competência

Art 14. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em


8



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

reunião do colegiado, sendo impedidos de ocuparem essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do artigo 34 da Lei Fed. nº 14.113 de 25/12/2020.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo Vice-presidente em suas ausências ou impedimentos ou situação de afastamento definitivo.

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho:

- I. convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. dirimir as questões de ordem;
- V. expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Seção V

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 16. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, conforme disposto no artigo 34, § 7º, da Lei Federal nº 14.113 de 25/12/2020 e regulamentada pela Lei Municipal nº 2487 de 19/03/2021 em seu artigo 7º:

- I. não será remunerada;
- II. é considerada atividade de relevante interesse social;
- III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV. veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência

 9



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V. veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 17. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Parágrafo Único – O prazo para que o conselheiro realize a justificação de sua ausência é de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que a reunião foi realizada.

Art. 18. Em caso de vacância de Conselheiro(a), a nomeação automática do(a) suplente para a vaga titular, dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I. morte;

II. renúncia explícita;

III. enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV. procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo Conselho do Fundeb;

V. exercício de mandato político-partidário;

VI. desligamento da entidade que representa.

Parágrafo Único – No caso de afastamento de um membro, O Conselho CACS-FUNDEB oficiará a entidade representativa sobre a necessidade de alteração na composição e solicitará nova indicação para representação do segmento.

Art. 19. Compete aos membros do Conselho:

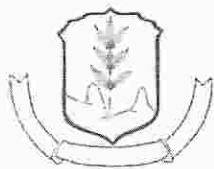
I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. participar das reuniões do Conselho;

III. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

IV. sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do

 10



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselho;

V. exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 20. Compete ao Secretário do Conselho:

I. lavrar as atas das reuniões, proceder com suas leituras e colher assinaturas dos membros;

II. auxiliar nas comunicações e informes no grupo de whatsapp do CACS-FUNDEB, bem como no registro das confirmações de presenças e/ou manifestações de ausência dos membros em reuniões convocadas;

III. auxiliar com a elaboração, organização e arquivamento das documentações, fornecendo à Secretária Executiva dos Conselhos Educacionais o que lhe for solicitado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 22. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 23. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho.

Art. 24. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 25. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar


11



PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 27. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gotardo, MG., 22 de junho de 2023.

Luiza Maria Ribeiro

Presidente do Cacs-Fundeb